



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2291	23	Jefe

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.291**

EMENTA: USO OBRIGATÓRIO DE AGULHAS DESCARTÁVEIS NO SISTEMA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.


A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É tornado obrigatório o uso de agulhas descartáveis, hipodérmicas e endovenosas, em todos os estabelecimentos integrantes da rede de saúde municipal, inclusive o Serviço Autônomo Hospitalar.

Parágrafo único - A Municipalidade proverá os recursos e a regulamentação da presente Lei, a fim de tornar-se efetiva no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua aprovação e sanção pelo Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 1988

  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 103/87  
Autor: Vereador Elias Neves de Almeida  
jcaa/.

